PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

CONTRATO Nº 327/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE-PA, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE,** que entre si firmam de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Pç. Tiradentes, nº 100, inscrito no **CNPJ nº 11.401.857/0001-30**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.ª **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA,** brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5288446 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 117.748.512-63, residente e domiciliada na Rua Carlos Arnobio Franco, nº 189, Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará e a **F CARDOSO E CIA LTDA,** com sede na Rua Joao Nunes de Souza, nº 125, Rodovia BR 316 KM 8, Bairro Aguas Brancas, Município Ananindeua, CEP: 67.033-030, Estado do Pará, **CNPJ nº 04.949.905/0001-63**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela Sr.ª **Walda Britto Cardoso**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4077885 SSP/PA e CPF/MF sob o nº 004.382.782-91, domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, nº 5000, Conjunto G Ville I - Q 18 L-12, bairro Parque Verde, Belém, Estado do Pará, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE-PA,** atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.**

1.1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 029/2021**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Prazo e Local de entrega:

a) O prazo de entrega dos materiais farmacológicos será: 1ª entrega de 40% imediata ou não superior a 20 (vinte) dias, 2ª entrega de 30% e a última entrega de 30%, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais farmacológicos deverão ser entregues no Almoxarifado do **HMMA** e da **ATENÇÃO BÁSICA**, no seguinte endereço: **Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro: Cidade Baixa, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará,** e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os materiais, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO						
3	**34.560**	AMP.	METOCLOPRAMIDA (5MG/ML SOL INJ IV/IM AMP PLAS PEBD X 2 ML)	FARMACE	R$ 0,51	17.625,60
16	**6.000**	AMP.	CLORIDRATO DE ETILEFRINA (10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML)	U.QUIMICA	R$ 2,00	12.000,00
25	**990**	COMP.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA (5 MG COM SUBL BL AL PLAS INC)	EMS.	R$ 0,38	376,20
30	**600**	F/A	PROPOFOL (10 MG/ML MEU INJ AMP VD X 20 ML)	FRESENIUS IV DRUGS	R$ 13,00	7.800,00
35	**4.000**	AMP.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA (25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML)	SANVAL	R$ 2,15	8.600,00
36	**5.000**	AMP.	CLORIDRATO DE PETIDINA (50 MG/ML INJ AMP VD X 2 ML)	U.QUIMICA	R$ 2,50	12.500,00
41	**2.000**	AMP.	CLORIDRATO DE AMIODARONA (50 MG/ML SOL INJ IV AMP VD X 3 ML)	FRESENIUS IV DRUGS	R$ 1,85	3.700,00
42	**200**	AMP.	CLORIDRATO DE NALOXONA (0,4 MG/ML SOL INJ IM/IV AMP VD X 1 ML)	HIPOLABOR	R$ 7,79	1.558,00
47	**12.000**	AMP.	OCITOCINA (5 UI/ML SOL INJ AMP VD X 1 ML)	U.QUIMICA	R$ 1,66	19.920,00
			SOMA MAC AIH			**84.079,80**
10.303.0013.2.071 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA – MANUT. DO PROG. FARMACIA BÁSICA - PFB ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO						

25	**1.500**	COMP.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA (5 MG COM SUBL BL AL PLAS INC)	EMS.	R$ 0,38	570,00
35	**2.500**	AMP.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA (25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD AMB X 2 ML)	SANVAL	R$ 2,15	5.375,00
53	**5.000**	BS	ACETATO DE HIDROCORTISONA (10 MG/G CREM DERMT CT BG AL X 15GR)	U.QUIMICA	R$ 6,36	31.800,00
60	**100.000**	COMP	NIFEDIPINO (10 MG COM CT BL AL PLAS)	BRAINFARMA	R$ 0,13	13.000,00
61	**8.000**	COMP	SUCCINATO DE METOPROLOL (50 MG COM VER LIB PROL CT BL AL PLAS)	PHARLAB	R$ 0,72	5.760,00
67	**18.000**	COMP	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA (100 MG COM VER BL AL PLAS)	U.QUIMICA	R$ 0,34	6.120,00
71	**500**	FR	FENOBARBITAL (40 MG / ML SOL OR VD AMB GOT X 20 ML)	U.QUIMICA	R$ 4,94	2.470,00
72	**36.000**	COMP	FENOBARBITAL (100 MG COM CT BL AL PLAS)	U.QUIMICA	R$ 0,14	5.040,00
			SOMA PFB			**70.135,00**
TOTAL						**154.214,80**

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 154.214,80 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos).** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado do **Fundo Municipal de Saúde**, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
5.1. O presente Contrato vigorará de **07 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0013.2.069 – BLOCO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, UPA24h/MATERNIDADE MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO
FONTE DE RECURSOS:
12.14.00.00 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

10.303.0013.2.071 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA – MANUT. DO PROG. FARMACIA BÁSICA - PFB
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09 – MATERIAL FARMACOLÓGICO
FONTE DE RECURSOS:
12.13.00.00 – TRANSFERENCIA SUS DE GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:
I - DA CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;

c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 07 de dezembro de 2021.

LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA:11774851253
Assinado de forma digital por LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA:11774851253
Dados: 2021.12.14 15:29:36 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11401857000130
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:11401857000130

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163
Assinado de forma digital por F CARDOSO E CIA LTDA:04949905000163
Dados: 2021.12.07 16:47:07 -03'00'

F CARDOSO E CIA LTDA
WALDA BRITTO CARDOSO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
_____